



BANCO DE VOLUNTARIADO

Regulamento do Banco de Voluntariado

Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Coimbra

Comissão Ação Social e Apoio ao Estudante

2021

Índice:

Enquadramento legal	3
Objetivo do Banco de Voluntariado	3
Princípios do Voluntariado	3
Voluntariado	4
Voluntário	4
Deveres do Voluntário	4
Direitos do Voluntário	4
Organização Promotora	5
Inscrição	5
Validade, renovação e desistências	6
Identificação	6
Certificação	6
Avaliação	7
Assiduidade	7
Termos de suspensão e cessação do Trabalho Voluntário	7
Alterações	7
Casos omissos	7
Entrada em vigor	7
Anexos	7

Artigo 1.º

Enquadramento legal

O presente Regulamento tem como base a Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro que define as bases do enquadramento jurídico do voluntariado e o Decreto-Lei n.º 389/99 que regulamenta a lei previamente referida.

Artigo 2.º

Objetivo do Banco de Voluntariado

O Banco de Voluntariado da AE-ESTeSC é um meio para facilitar a participação dos seus associados em atividades de voluntariado. Estabelece uma ligação entre pessoas com interesse em se tornar voluntários e entidades promotoras dessas mesmas atividades.

Artigo 3.º

Princípios do Voluntariado

O artigo 6.º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro define os princípios enquadradores do voluntariado com sendo os seguintes:

1 - O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

2 - O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.

3 - O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.

4 - O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.

5 - O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.

6 - O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.

7 - O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.

8 - O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Artigo 4.º
Voluntariado

Conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Artigo 5.º
Voluntário

Indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

Artigo 6.º
Deveres do Voluntário

O Artigo 8.º da Lei n.º 71/98 define os deveres do voluntário como:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respectivos programas ou projectos;
- c) Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade.

Artigo 7.º
Direitos do Voluntário

O Artigo 7.º da Lei n.º 71/98 define como direitos do voluntário:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- g) Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- h) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- i) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
- j) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.

Artigo 8.º

Organização Promotora

Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

Artigo 9.º

Inscrição

1 - Modo de inscrição

A inscrição procede-se com o preenchimento do formulário (Anexo I) e carta de compromisso, documento de compromisso assinado pelo voluntário (Anexo II). Ambos encontram-se disponíveis no site oficial e nas redes sociais da AE-ESTeSC.

2 - Quem se pode inscrever

Todos os sócios da AE no ano letivo atual à data de inscrição.

3 - Confirmação

Após o preenchimento do formulário de inscrição e da carta de compromisso assinada será enviado um e-mail ao candidato a informar a receção da inscrição e a sua análise pelos responsáveis do Banco de Voluntariado.

Artigo 10.º

Validade, renovação e desistências

1 - Validade

A inscrição no Banco de Voluntariado é válida até ao cessamento de atividade pela associação de estudantes atual, tendo esta de ser renovada após início de novo mandato.

O voluntário deixa de poder recorrer ao Banco de Voluntariado a partir do momento que finda a sua condição de sócio da AE-ESTeSC.

2 - Renovação

Os responsáveis pelo Banco deverão contactar os inscritos (por exemplo, via correio electrónico) no início de novo mandato da AE-ESTeSC, com o propósito de inquirir sobre a vontade de renovar inscrição no Banco.

3 - Desistências

O inscrito pode rescindir a qualquer momento da sua inscrição perante a manifestação da sua vontade aos responsáveis do Banco de Voluntariado.

Artigo 11.º

Identificação

Os voluntários do Banco de Voluntariado serão identificados pelo cartão de sócio da AE-ESTeSC (cartão 3+). A emissão da primeira via do cartão é gratuita tendo segundas vias o valor estipulado pela AE-ESTeSC.

Artigo 12.º

Certificação

1 - Responsabilidade

A certificação deve ser assegurada pela organização promotora. Contudo, no caso da instituição não emitir certificado, a AE-ESTeSC responsabiliza-se por atribuir um certificado de participação.

2 - Condições de emissão de certificado de participação

O certificado será atribuído mediante o pedido do voluntário.

A AE-ESTeSC tem o direito de recusar emitir o certificado de participação caso considere que as condições mínimas não sejam cumpridas.

Para que este seja emitido, o voluntário deve estar presente 90% do tempo a que se compromete e o seu comportamento deve ser exemplar.

Artigo 13.º

Avaliação

Deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido. Esta avaliação ocorrerá mediante o preenchimento dos Anexos III e IV referentes respectivamente à avaliação da experiência por parte dos voluntários e por parte da entidade promotora.

Artigo 14.º

Assiduidade

A organização promotora fica responsável por informar ao Banco a assiduidade do voluntário.

Artigo 15.º

Termos de suspensão e cessação do Trabalho Voluntário

O acordo entre o Banco de Voluntariado e o voluntário será suspenso ou cessado, mediante avaliação pelos responsáveis do Banco de Voluntariado, nos casos em que:

- a- O seu comportamento não for adequado;
- b- Faltar sem justificação mais de 3 vezes consecutivas ou 4 não consecutivas;
- c- A avaliação não for positiva;
- d- Os responsáveis do Banco de Voluntariado assim o considerarem, carecendo de aprovação da Direção Geral da AE-ESTeSC.

Artigo 16.º

Alterações

Todas as alterações no Regulamento implicam a notificação dos utilizadores e carecem de aprovação da Direção Geral da AE-ESTeSC.

Artigo 17.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação dos Responsáveis pelo Banco de Voluntariado.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor às 00 horas do dia seguinte ao da sua aprovação.

Anexos

I- Formulário de inscrição

https://docs.google.com/forms/u/3/d/1JDxiJN8FJCFqMo1jWoWwk0WoHFIdJ3z7cMEaUEsK900/edit?usp=forms_home

II- Carta de compromisso

https://docs.google.com/document/u/3/d/1k81UXLmJ9H54pRLnMO7_RgWoGYFbvfJL7GmDYDOqz04/edit

III- Formulário de avaliação (voluntários)

<https://docs.google.com/forms/d/1rb4uOeYsOJgV41JLKSwj8hWMCKwFmKYDfXY6omJj1Qc/edit>

IV- Formulário de avaliação (organizações promotoras)

<https://docs.google.com/forms/d/19HPrE1kh-LRJUNODhmdzvSuSafQx9UtCzrkWZTdEs5Y/edit>